



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.375, DE 16 DE JULHO DE 2019

Esta norma foi publicada no Site da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 18/07/19, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito, 18/07/19.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Asses. Adm IV – mat. 5307

**DISCIPLINA SOBRE A PROIBIÇÃO DE
“BLITZ DO IPVA” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS**

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ecleidson Inácio de Sena:

Art. 1º No âmbito do Município de Taiobeiras não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos pela identificação de não pagamento de tributo – IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores).

Art.2º. O procedimento de cobrança de imposto Federal, Estadual ou Municipal, nos limites do Município de Taiobeiras/MG deverá seguir rigorosamente o dispositivo específico da legislação vigente.

Art.3º. A administração pública, nos âmbitos Federal,



CÂMARA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS

Estado de Minas Gerais

Estadual e Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art.4º. A atuação do poder público em relação a hipótese apresentada, constitui flagrante abuso de autoridade, violando a moralidade administrativa.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 16 de Junho de 2019.

JOÃO MANOEL DA SILVEIRA
Presidente

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115, da Lei Orgânica Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura.